GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) - EXCLUSIVO PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS.

TIPO: Menor Preço Global

PROCESSO N.º: 00070-00000143/2020-12 (SEI)

OBJETO: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviço de investigação geotécnica para execução de sondagem a percussão, de acordo com o detalhamento de serviços descritos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I.

INTERESSADO: Diretoria de Infraestrutura Rural e Serviços - Gerência de Projetos.

Unidade Orçamentária: 14101 — Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

VALOR TOTAL ESTIMADOR\$ 64.933,80 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos).

FONTES DE RECURSOS: INDISPONÍVEL (SRP)

De acordo com o art. 47 e incisos do Decreto nº 32.598/2010, dentro do limite de despesa na programação mensal, e conforme o DECRETO Nº 40.449, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2020, Art. 1º, § 1º, que dispõe sobre a limitação da despesa pública para o início do exercício de 2020.

De acordo com a LEI-DF Nº 5.950/2017, Art. 87, para o efeito do disposto no art. 42 da LRF, consideram-se contraídas as obrigações no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere. Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado."

CÓDIGO UASG: 926523

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.comprasgovernamentais.gov.br

DATA DA ABERTURA: 21 DE JUNHO DE 2020.

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) Nº 6/2020

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, por meio do Pregoeiro NATANAEL FELIX DOS SANTOS, matrícula nº

1.661.701-0, designado pela Portaria n.º 63, de 17/07/ 2019, publicada no DODF n.º 135, de 19/07/2019 e equipe de apoio, designados pela SEAGRI/SUAG de 12/09/2019, os servidores: GUSTAVO GATTO, matrícula 187.726-7; ILTON SANTOS, matrícula 100.677-0; e VAGNER LUÍS NUNES LINS, matrícula 1661706, 1torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, do tipo "Menor Preço Global", nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Medida Provisória 896/19 de 09 de setembro de 2019, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, da Lei Distrital nº 5.575/2015, do Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 23.460/2002, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br. que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de investigação geotécnica para execução de sondagem a percussão, de acordo com o detalhamento de serviços descritos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I.
- 1.2. Serão aproximadamente 30 (trinta) furos de sondagem a percussão, distribuídos em diversos terrenos de propriedade do Governo do Distrito Federal, visando subsidiar a elaboração de projetos de fundações para edificações voltadas para a área rural e/ou para a manutenção dos próprios da SEAGRI, sobretudo nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Lago Norte, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto (Asa Norte) e São Sebastião, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA LICITAÇÃO

- 2.1. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, item 14.1, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o de **Menor Preço Global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. **DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.

- 4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
- 4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.7. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.8. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.10. Caberá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.11. O Pregão será conduzido pela SEAGRI/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

5. **DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS:**

- 5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital ou pelo email, pregoes@seagri.df.gov.br.
- 5.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 5.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 5.6. As decisões sobre os pedidos de esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

6. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 6.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail, pregoes@seagri.df.gov.br.
- 6.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 6.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 6.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 6.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo endereço eletrônico pregoes@seagri.df.gov.br.
- 6.8. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 6.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 6.10. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame
- 6.11. As respostas às impugnações solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.
- 6.12. As decisões sobre as impugnações, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: visualizar impugnação/esclarecimento/aviso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. <u>Envio antecipado de documentos - antes da abertura devem ser postados os documentos de habilitação exigidos no edital de forma obrigatória, e exclusivo por meio eletrônico.</u>

7.2. Poderão participar deste Pregão:

- 7.2.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, e;
- 7.2.2. Microempresário individual ou sociedade empresária na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, Cooperativas amparadas pela Lei Complementar 123/2006, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.2.3. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 7.2.3.1. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.
- 7.2.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

7.3. Não poderão participar deste Pregão:

- 7.3.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 7.3.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 7.3.3. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;
- 7.3.4. Empresário individual ou sociedade empresária que esteja punido com suspensão do direito de licitar ou impedida de contratar com a Administração Pública do Distrito Federal.
- 7.3.5. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 7.3.6. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial, concurso de credores e liquidação;

- 7.3.7. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;
- 7.3.8. Fica estabelecido a impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).
- 7.4. A vedação de que trata o item 6.3 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, as parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 37.843/2016.
- 7.5. Essa regra se aplica também aos membros da comissão de licitação, no caso do pregão, ao pregoeiro e sua equipe de apoio.
- 7.5.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 7.5.1.1. As vedações deste item estendem-se às relações homo afetivas;
- 7.5.1.2. É vedada a participação do autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.
- 7.5.2. Direta ou indiretamente, o Agente Público ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.
- 7.5.2.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 7.5.3. Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais da Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.
- 7.5.4. Não é permitido a participação de Empresas com Sócios em comum de um mesmo grupo econômico.
- 7.5.5. Poderá ser solicitado as empresas participantes do certame, como informação complementar, relação nominal dos proprietários, a qualquer título, das empresas participantes do certame licitatório.
- 7.5.6. A Administração pode consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes quanto aos membros da diretoria das empresas.
- 7.5.7. É expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061 de 08 de março de 2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 7.5.8. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 7.5.9. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 7.5.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.5.11. Será de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.5.12. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

- 7.6. Como condição para participação na licitação, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 7.7. Para as Empresas na condição de entidade preferencial, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 7.8. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 7.9. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.10. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 7.11. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n^2 2, de 16 de setembro de 2009.
- 7.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8. **DO ENVIO DA PROPOSTA**

- 8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do Anexo do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEAGRI/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 8.3. As Licitantes terão prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis, contados da publicação do aviso, para apresentarem suas propostas.
- 8.4. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br.</u> as licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço unitário e total, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrarse-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 8.5. Não será admitido valor superior, global e unitário na etapa de lances, aos estimados pela SEAGRI/DF, o que enseja a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência e que sejam compatíveis com os preços de mercado.
- 8.6. A participação no Pregão dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 8.7. Para o encaminhamento da proposta de preços objeto desta licitação não será exigido o preenchimento e envio de arquivo anexo, em razão de que o sistema eletrônico não permite esse procedimento antes da etapa de lances, com vistas a impedir o conhecimento das planilhas das demais licitantes.
- 8.8. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 8.9. <u>Para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como preencher as seguintes Declarações on line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico do Comprasgovernamentais:</u>
- 8.9.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, atestando, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.9.2. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;
- 8.9.3. Declaração de elaboração independente de proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 2/2009;
- 8.9.4. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua

proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

- 8.9.5. Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte, do sistema.
- 8.9.6. Enquadramento em um dos dois regimes de entidades preferenciais, ME/EPP, com comprovação de enquadramento nos regimes de tratamento diferenciado, comprovação exigida somente para microempresa e empresa de pequeno porte, , caso tenha se utilizado e beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06.
- 8.9.7. Para as declarações que não consta no sistema deverá ser enviadas aquelas constante dos anexos do Edital.
- 8.9.8. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no ANEXO XIV deste Edital.
- 8.10. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 8.11. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 7.4, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I Termo de Referência o seguinte:
- 8.12. Apresentar o valor unitário e total ofertado para cada item, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 8.13. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 8.14. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento dos custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 8.15. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 8.16. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 8.17. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 8.18. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 8.19. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os equipamentos e máquinas respectivos, serem fornecidos à SEAGRI/DF.
- 8.20. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.21. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 8.22. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, em campo próprio contendo o seguinte:
- 8.23. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 8.24. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.25. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 8.26. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale

transporte, devendo complementá-los, caso o previsto

- 8.27. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 8.28. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 8.29. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 8.30. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 8.31. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.32. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.33. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.34. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.35. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário);
- 8.36. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

- 9.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 9.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 9.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 10.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 10.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEAGRI/DF na etapa anterior à formulação de lances

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 11.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto".
- 11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.3. O Critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 11.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 11.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total Global.
- 11.6. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 11.7. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 11.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.
- 11.10. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 11.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 11.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.13. a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.14. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 11.15. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 11.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item anterior, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 11.17. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 11.18. Durante a fase de lances dos pregões eletrônicos, será desconsiderado os lances humanamente impossíveis, configurados pela ocorrência simultânea de lances iniciais inexequíveis ou muito baixos (empresa 'coelho') e de disputas pelo 2º (segundo) melhor preço em intervalos inferiores a 3 (três) segundos (software 'robô'), de forma a evitar situações de competição não isonômica, em conformidade com o disposto na IN n.º 3/2011 SLTI/MPOG e no art. 3º da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.19. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 11.20. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 11.21. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 11.22. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.23. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 11.24. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 11.25. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- 11.26. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 11.27. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.28. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 11.29. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 11.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 12.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 12.8. Objetivando a formação de cadastro reserva, na sequência de classificação do certame, após o encerramento da etapa competitiva e/ou após a fase de negociação de que tratam os itens anteriores os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 12.8.1. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.8.2. As licitantes que aceitarem reduzir o preço ao valor da licitante mais bem classificada para fazerem parte do cadastro reserva ficam também obrigadas a apresentar a documentação exigida pelo item 10 deste Edital.
- 12.9. Para efeito de registro em Ata de Registro de Preços os fornecedores que aceitarem fornecer pelos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 13.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo I, Termo de Referência deste Edital.
- 13.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 13.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
- a) contenha vício insanável ou ilegalidade;
- b) não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- c) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 13.5. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 13.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o Pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 13.7. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 13.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 13.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 13.10. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 13.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 13.12. o Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar à proposta, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" no prazo máximo de 30, (trinta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 13.13. O prazo estabelecido pela pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 13.14. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 13.15. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 13.16. o Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 13.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

- 13.18. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
- 13.19. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
- 13.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 13.21. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 13.22. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 13.23. No julgamento das propostas não será admitido valor superior, global e unitário, conforme o item cotado, aos estimados pelo órgão interessado, o que deve ensejar a desclassificação da proposta para a que não cumprir essa exigência.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

14.1.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

14.1.2. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta/MF/ RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou Certidão Positiva com efeito de negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

14.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de ao menos 01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado

comprovando que a licitante forneceu produto compatível como o objeto desta licitação;

b) Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que a empresa já forneceu no mínimo 20 % (vinte por cento) do(s) quantitativo do(s) item(ns) para o(s) qual(is) pretende apresentar proposta. Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior;

14.1.5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DOS SOMATÓRIO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação por meio de atestado que demonstre já ter o proponente executado objeto similar ao licitado;
- c) a aptidão técnico operacional pode ser feita mediante a apresentação de um único atestado, se este for suficiente para comprovar a experiência anterior da empresa na execução de objeto.
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso.

14.1.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- II a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

IG	ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
	PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO ATIVO CIRCULANTE
20	PASSIVO CIRCULANTE ATIVO TOTAL
30	PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

14.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

- 14.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, atualizados, ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 13.1.2), regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira (itens 13.1.3 e 13.1.6). No que se refere à alínea "b" do item 13.1.6, somente se possuir índices de LG e LC e SG menor ou igual a 1 um).
- 14.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF).
- 14.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.
- 14.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF, dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on-line ao sistema, opção "Situação do Fornecedor" e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de "Situação do Fornecedor", sendo a mesma rubricada pelo Pregoeiro.
- 14.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 14.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 7.4 e 11.1,

ajustada ao valor do lance dado ou negociado e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, no prazo de 02 (duas) horas contadas a partir da solicitação ao Pregoeiro no Sistema Eletrônico, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail pregoes@seagri.df.gov.br.

- 14.2.5. o Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 14.2.6. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, que teve sua redação alterada recentemente pela Lei Complementar nº 147/2014, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5, (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 14.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 14.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 14.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 14.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 14.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 14.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 14.2.13. o Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 14.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 14.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 14.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 14.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema, Comprasgovernamentais, em arquivo único, a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo.
- 15.1.1. Os originais ou cópias autenticadas da proposta inserida no sistema e da documentação exigida no Edital, deverão ser encaminhados em envelope fechado e identificado o nº do pregão e dados da empresa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, ao protocolo da Secretaria de Estado da Agricultura,

Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF, localizada no Parque estação Biológica, Edifício Sede, Asa Norte, CEP: 70.770-914 - Brasília-DF.

- 15.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá:
- 15.3. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 15.4. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 15.5. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 15.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 15.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 15.8. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 15.9. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 15.10. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 15.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16. **DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS**

- 16.1. A presente licitação será exclusiva para micro e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:
 - Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 - § 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.
 - § 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. o Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **vinte minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 17.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 17.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 17.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no

18. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 18.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 18.3. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 18.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 18.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, facsímile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 18.6. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 19.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Conforme item 19 do Anexo I, Termo de Referência, não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à Contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de **03 (três) dias úteis,** contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 21.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação vigente.
- 21.1.2. Sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 1, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 21.1.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12** (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 21.1.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 21.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercida pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).

- 21.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Gerência de Compras:
- 21.3.1. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 21.3.2. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 21.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

22. DO TERMO DE CONTRATO

- 22.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 22.2. O adjudicatário terá o prazo de 5, (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 22.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante o sistema (SEI), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5, (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 22.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 22.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 22.6. O prazo de vigência da contratação é de 12, (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e na Lei que rege a Matéria.
- 22.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 22.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 22.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 22.10. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 22.11. Os requisitos de habilitação se dará com a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação, não se limitando apenas à consulta ao SICAF.
- 22.11.1. Fica estabelecida a obrigatoriedade de comprovar a implementação do Programa de Integridade em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria

público-privada com a Administração Pública do Distrito Federal, em todas as esferas de Poder, na hipótese em que a soma do valor das contratações com a Administração Pública do Distrito Federal alcançarem o valor global a cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da licitação na modalidade tomada de preço, estimados entre R\$ 80.000,00 e R\$ 650.000,00, ainda que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias, na formada Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018. NÃO SE APLICA AO PRESENTE CERTAME.

- 22.12. A Contratada deverá declarar que os serviços prestados comprovam o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 22.12.1. Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I até 200 empregados 2%; II de 201 a 500 3%; III de 501 a 1.000 4%; IV de 1.001 em diante 5%.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à Contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

24. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 24.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 24.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 24.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor beneficiário registrado será convocado pela SEAGRI/DF para negociação do valor registrado em Ata.
- 24.4. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.
- 24.5. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 24.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

25. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DO PAGAMENTO

- 27.1. O pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.
- 27.2. Na emissão de Previsão de Pagamento PP e de Ordem Bancária OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve

negociar a situação ao gestor do contrato para as providências legais , antes de realizar o pagamento.

- 27.3. Para emissão de PP fora do prazo previsto no item 21.1, a unidade deverá encaminhar solicitação oficial contendo justificativa para análise e autorização expressa da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, exceto quando se tratar de pagamentos relativos à contribuição para o PASEP, aos compromissos assumidos em moeda estrangeira e à folha de pagamento.
- 27.4. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- 27.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 27.4.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 27.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta NEGATIVA de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Divida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta/MF/ RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- 27.4.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 27.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 27.6. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 27.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 27.8. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.
- 27.8.1. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:
- I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.
- 27.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEF/DF.
- 27.10. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.
- 27.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 27.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 27.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

28. **DA GARANTIA DO OBJETO**

28.1. A garantia do objeto será de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Art. 26 da <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u>), contado a partir da data de expedição do Termo de

DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS.

- 29.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 contidas no Anexo X deste Edital.
- 29.2. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento no Anexo XI do capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 29.3. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas no ANEXO XI deste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 29.4. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 30.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 30.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 30.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 30.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 31.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 31.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 31.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 31.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 31.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 31.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 31.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 31.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 31.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 31.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na

Administração.

- 31.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 31.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 31.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, www.comprasgovernamentais.gov.br e também poderá ser lido e/ou obtido no portal http://seagri.df.gov.br/, "Editais", ficando os autos do processo administrativo com vista franqueada aos interessados por solicitação do sistema (SEI), uso externo.
- 31.14. O presente certame terá como Órgão Gestor e única Participante a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, em razão das limitações no tocante a recursos humanos para gerenciar demandas de outros Órgãos, ficando dispensada, pelo mesmo motivo devidamente ratificado pela Autoridade Competente em aprovação ao presente Termo de Referência, a divulgação da intenção de registro de preços, com fundamento no §1º do art. 4º do Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 31.15. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório contra a mulher, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 31.16. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.
- 31.17. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I Termo de Referência;
- ANEXO II Composição Planilha de Custos e BDI;
- ANEXO III Modelo Declaração de que não Emprega Menor;
- ANEXO IV Modelo Declaração de Cumprimento dos requisitos do Edital;
- ANEXO V Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- ANEXO VI Declaração de sustentabilidade ambiental;
- ANEXO VII Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de habilitação;
- ANEXO VIII- Declaração de elaboração de proposta independente;
- ANEXO IX Declaração para os fins do Decreto nº 39.860 de 30/05/2019
- ANEXO X Minuta da Ata de Registro de Preços;
- ANEXO XI Minuta de Contrato;
- ANEXO XII Declaração de Vistoria;
- ANEXO XIII Declaração de conhecimento das condições e natureza do local dos serviços;
- ANEXO XIV- Sanções e Penalidades DECRETO -DF nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos n°s 29.993/2006 e 27.069/2006 e o Decreto DF n.º 35.831/2014, e do Decreto DF n.º 36.975/2015.

Brasília, 16 de maio de 2020.

Natanael Félix dos Santos Pregoeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020 ANEXO I

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Termo de Referência - SEAGRI/SUAG/DILOG/GECOMP

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de investigação geotécnica para execução de sondagem a percussão, de acordo com o detalhamento de serviços descritos no item 4 deste documento. Serão aproximadamente 30 (trinta) furos de sondagem a percussão, distribuídos em diversos terrenos de propriedade do Governo do Distrito Federal, visando subsidiar a elaboração de projetos de fundações para edificações voltadas para a área rural e/ou para a manutenção dos próprios da SEAGRI, sobretudo nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Lago Norte, Paranoá, Planaltina, Plano Piloto (Asa Norte) e São Sebastião.

2. DO OBJETIVO

2.1. O presente documento tem por objetivo iniciar o processo licitatório, conforme estabelecido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, além de estabelecer as especificações, critérios e diretrizes gerais a serem seguidas para a contratação dos serviços de investigação geotécnica para elaboração de sondagem a percussão, que serão de extrema importância para os projetos e execuções de obras futuras em diversas localidades do Distrito Federal, atendendo à crescente demanda pelo desenvolvimento socioeconômico das áreas rurais.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF é Órgão do Governo do Distrito Federal que possui em suas competências, entre outras, a prerrogativa de promover, coordenar e executar programas, projetos, ações e atividades em produção e fomento agropecuário; proteção, conservação e manejo do solo e água, voltados ao processo produtivo agropecuário; inovação tecnológica na agropecuária, além de promover, coordenar e executar programas, projetos, ações e atividades em parceria com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal EMATER e com a Centrais de Abastecimento de Brasília CEASA visando a consecução de suas finalidades institucionais.
- 3.2. Entre as atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal estão:
 - promover a manutenção e ampliação da infraestrutura pública no espaço rural sob a responsabilidade da Secretaria
 - apoiar ações que visem melhorar a mobilidade rural, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
 - ampliar, apoiar e assegurar a infraestrutura do setor agropecuário e do meio rural;
- 3.3. A SEAGRI também exerce, com frequência, ações de apoio aos pequenos produtores rurais e agricultores familiares, em âmbito da Subsecretaria de Políticas Sociais Rurais, Abastecimento e Comercialização, que envolvem a realização de obras necessárias à organização destes produtores em associações e cooperativas, além de obras relativas a construção e reforma de espaços públicos necessários à comercialização da produção rural, como feiras e centros comerciais.
- 3.4. Para que esses projetos de engenharia a cargo da SEAGRI-DF possam ser corretamente executado é primordial que o corpo técnico de engenharia disponha de informações sobre o solo do terreno em que se pretende construir e para se chegar a essas informações é que são realizados os testes de Sondagem SPT (standard penetration test) também conhecidos como sondagem à percussão ou sondagem de simples reconhecimento.
- 3.5. A Sondagem SPT consiste de um processo de exploração e reconhecimento do solo, usado para se obter subsídios que irão definir o tipo e o dimensionamento das fundações que servirão de base para uma edificação. Por meio da sondagem são obtidas informações como: as diferentes camadas de solo que compõem o subsolo; os tipos de solo que compõem cada camada; o nível do lençol freático; e a capacidade de carga do solo em várias profundidades. Se o solo não resiste à carga do edifício, a obra está fadada à sérios problemas estruturais e até mesmo ao desabamento comprometendo a vida dos usuários dessas construções.
- 3.6. Assim dado que as informações oferecidas pelo laudo de sondagem são uma ferramenta imprescindível para o correto dimensionamento da fundação da construção ou mesmo para assegurar se o solo local comporta a carga imposta por uma determinada edificação é que está sendo feita a presente solicitação.

4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1. A empresa contratada executará os seguintes serviços técnicos assim discriminados:

- a) Mobilização e desmobilização de equipamento de sondagem a percussão;
- b) Sondagem geotécnica a percussão de furos prevista nos terrenos definidos pela SEAGRI;
- c) Desenhos de locação dos furos;
- d) Memorial descritivo com os laudos do perfil individual dos furos e as características do solo, constando nome do Contratante, data e hora de início e fim dos testes e endereço do local da sondagem e técnico responsável.
- 4.2. O documento técnico descrito acima deverá conter todas as informações necessárias à perfeita elaboração de licitações públicas para futuras obras nestes locais do Distrito Federal, devendo atender ao melhor custo-benefício a critério da Contratante.
- 4.3. Execução de Sondagem Geotécnica:
- 4.3.1. Deverão ser executados furos de sondagem de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial a NBR 6484:2001 e a NBR 8036:1983, com apresentação de respectivos laudos, de forma a subsidiar a correta definição e dimensionamento das fundações e demais condições construtivas das edificações a serem projetadas e indicadas pela SEAGRI.
- 4.3.2. As perfurações deverão atingir profundidades necessárias seguindo as normas da ABNT, mas para uma base de cálculo orçamentário de referência deste processo, foi estipulada uma média de 25 m de profundidade para cada furo.
- 4.3.3. O tipo de fundação será escolhido de acordo com o laudo de verificação das profundidades e tipos de solo, conforme normas que regem a profundidade específica para atingir solo firme, dando subsídios para o calculo de fundações e profundidades escolhidas.
- 4.3.4. Deverá ser apresentado relatório contendo desenhos de locação das sondagens no terreno, posição do RN (Referência de Nível), perfis individuais ou secções do subsolo (quando as distâncias entre as sondagens forem convenientes). Constarão também todas as indicações do subsolo pertinentes ao método utilizado, tais como consistência, índices de resistência à penetração e os níveis do lençol freático quando atingido pelas sondagens.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No paragrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 (Lei do Pregão) temos:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

- 5.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):
- a) é (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- b) possui(em) especificações usuais de mercado; e
- c) possui(em) disponibilidade no mercado.
- 5.3. Os serviços que se pretende contratar, a despeito de serem serviços de engenharia, podem ser considerados como serviços comuns pois, embora necessitem de acompanhamento de profissional habilitado, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, possuindo natureza padronizável e pouco complexa, nos moldes do que preleciona o art. 3º, VIII e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.4. O serviço de sondagem de simples reconhecimento com SPT (Standard Penetration Test) é executado com estrita observância das normas técnicas ABNT NBR 8036:1983 e NBR 6484:2001. Nestas normas são descritas, por exemplo, a metodologia de quantificação dos furos por edificação, a listagem dos equipamentos necessários para a realização dos testes e as informações que devem ser inseridas no laudo de sondagem. Tais serviços são padronizados e realizados independentemente do local dos furos. Em outras palavras, podemos afirmar que as peculiaridades de cada local específico afetam tão somente o resultado dos testes de sondagem, mas não afetam o método de execução dos mesmos, o qual é inteiramente normatizado.
- 5.5. Assim sendo, visto que se enquadram nos critérios definidos pelo parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 10.520 de 2002, acolhida no Distrito Federal pelo Decreto nº 23.460/2002, bem como no fato de se amoldar ao que preconiza o art. 3º, VIII e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019, o(s) serviço(s) pretendido(s) pode(m) ser enquadrado(s) como serviço(s) comum(ns).

- 6.1. A modalidade recomendada é o Sistema de Registro de Preços, obedecendo, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, Decreto Distrital nº 36.520/2015, Decreto Distrital nº 39.103/2018 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, atualizada, e ainda, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 8.538/2015, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico e anexos do certame que deu origem.
- 6.2. A opção pela modalidade de licitação Registro de Preços, foi baseada no art. 3º do Decreto nº 39.103/2018, que determina que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando:
- a) Os bens/serviços ensejarem contratações frequentes;
- b) A aquisição/contratação prever entregas parceladas;
- c) A aquisição/contratação atender a mais de um órgão da Administração;
- d) A quantidade do bem/serviço variar conforme demanda, impossibilitando uma definição prévia do quantitativo a ser adquirido.
- 6.3. Os serviços pretendidos apresentam características compatíveis com as acima elencadas, pois:
- a) Resultam em contratações frequentes pela SEAGRI;
- b) Sua aquisição prevê entregas parceladas (relatórios de sondagem, desenhos, etc) ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa quando conveniente:
- c) A natureza do objeto impossibilita a definição prévia e exata do quantitativo a ser demandado pela SEAGRI.

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 7.1. O critério de julgamento que será adotado é o de <u>menor preço global para o grupo de iten</u>s, a divisão em itens no modelo de proposta de preços (Anexo I) foi feita unicamente para demonstrar a composição de custos do serviço. Visto que o teste de sondagem só pode ser realizado com a mobilização de equipamentos e pessoal, com a limpeza do local e a sondagem propriamente dita, os itens são imprescindíveis uns aos outros e sua execução deve ser feita por uma única empresa sob pena de compromete ou inviabilizar a sua realização.
- 7.2. O julgamento pelo menor preço global para o grupo de itens justifica-se pelos ganhos em escala, dado que os serviços não poderão ser executados de forma dissociada, a adjudicação dos serviços para mais de um fornecedor resultaria em mais de um custo de deslocamento para cada execução, além da elevação dos custos indiretos (e consequentemente dos preços unitários) por envolver também a remuneração em duplicidade da mão de obra auxiliar para a realização dos serviços de limpeza da área, perfuração, mobilização e instalação.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações contidas neste Termo de Referência e aos critérios de aceitação da proposta do Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e no art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 7.4. A(s) licitante(s) deverá (ão) cotar preço para todos os itens do modelo de proposta de preços (Anexo I), sendo que, se for de interesse do licitante não cobrar por determinado serviço, este deverá cotar no espaço reservado o valor de R\$ 0,01 para o mesmo.
- 7.5. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com preço unitário e total em moeda nacional corrente, incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

8. DO TRATAMENTO ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS

- 8.1. A presente licitação será exclusiva para micro e pequenas empresas, conforme dispõe o art. 25 da Lei nº 4.611/2011:
 - Art. 25. Serão destinadas à participação exclusiva de entidades preferenciais as contratações cujo objeto tenha valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
 - § 1º O instrumento convocatório deverá prever que será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

§ 2º A não aplicação da regra deste artigo deverá ser justificada, enquanto não for atingido o limite percentual do tratamento favorecido e diferenciado.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1. A empresa interessada deverá apresentar a seguinte documentação técnica para participar do certame:
- 9.1.1. Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CAU/CREA do Estado onde a Empresa tem a sua sede, comprovando a sua regularidade e a do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s). Para o vencedor da licitação, caso não seja do Distrito Federal, será exigido o visto do CAU-DF/CREA-DF.
- 9.1.2. Comprovação do(s) Responsável (is) Técnico(s) da licitante ter(em) executado, a qualquer tempo, serviços de sondagem do solo com SPT, por meio de CAT Certidão(ões) de Acervo Técnico, em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 9.1.3. Comprovação da licitante ter executado, a qualquer tempo, serviços de sondagem do solo com SPT, por meio de CAT(s), em nome da própria licitante, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificadas pelo CAU/CREA. A(s) CAT(s) deverá(ão) ser acompanhada(s) de Atestado de Capacidade Técnica e Anotação de Responsabilidade Técnica.
- 9.1.4. Declaração de disponibilidade de profissional engenheiro civil ou arquiteto particularmente para este contrato, entre os responsáveis técnicos da empresa, que deverá ser detentor de pelo menos um dos atestados apresentados.
- 9.2. Os profissionais participantes da equipe deverão ser os mesmos que assinarão as Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- 9.3. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desqualificará todas as envolvidas.
- 9.4. Os atestados deverão estar devidamente registrados no CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado atividade concluída ou em andamento, ou documento equivalente, que indique a licitante como empresa contratada.
- 9.5. A qualificação técnica/profissional da empresa será exigida conforme os termos constantes no Edital de Licitação.

10. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o serviço(s) a ser(em) contratado(s) é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 10.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto

11. DA ORDEM DE SERVIÇO

- 11.1. A cada demanda de serviço será emitida Ordem de Serviço específica com prazos definidos para cada localidade.
- 11.2. Os serviços deverão ser feitos nos locais designados de acordo com a prioridade estabelecida pela Contratante.
- 11.3. Na Ordem de Serviço constarão o número de processo referente, o número da Nota de Empenho, o prazo para execução, as datas para início e entrega, a discriminação exata do serviço para efeito de faturamento e outras informações que a fiscalização julgar necessárias.
- 11.4. A Contratada deverá iniciar os trabalhos técnicos em até 48 horas da data de recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de ser notificada oficialmente pelo executor do contrato.
- 11.4.1. Caso a Contratada receba três notificações por não ter cumprido o prazo definido na Ordem de Serviço, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.
- 11.5. A Contratada deverá apresentar o cronograma físico-financeiro do contrato em até 48 horas após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 11.6. O percentual atribuído para cada etapa dos serviços deverá ser coerente com a complexidade e a interdependência dos serviços, refletindo a proporcionalidade e sequência das

etapas em relação ao total do item.

- 11.7. Os prazos para análises da SEAGRI e revisões deverão estar contemplados no período definido pelo cronograma físico-financeiro.
- 11.8. Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da SEAGRI ou do Poder Público, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.
- 11.9. Para o recebimento definitivo será necessária à comprovação de aprovação de todos os projetos de sondagem pelo executor do contrato.
- 11.10. O termo de recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação dos projetos elaborados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente.

12. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 12.1. O recebimento dos serviços será realizado mediante a entrega pela Contratada à SEAGRI dos seguintes produtos conforme descrito a seguir:
- a) Todos os documentos originais referentes aos ensaios efetuados;
- b) Laudo de sondagem geotécnico-geológica original;
- c) Planta constando a localização das sondagens cotadas e amarradas a elementos fixos e bem definidos no terreno. A planta deve conter, ainda, a posição da referência de nível (RN) tomada para o nivelamento das bocas das sondagens, bem como a descrição sumária do elemento físico tomado como referência de nível.
- 12.2. A definição da quantidade de furos por área de lote deverá obedecer à NBR 8036:1983, com o número mínimo de furos especificados por projeto.
- 12.3. Em campo, a Contratada deverá identificar cada furo com piquetes sinalizados em cor branca e identificados com seu devido código legível.
- 12.4. Caso o terreno esteja obstruído com entulhos ou similares, deverá a Contratada limpar o local do furo em um raio de aproximadamente 2m.
- 12.5. Deverão ser informados previamente ao executor os dias e endereços que serão feitos os serviços para que seja acompanhado e aferido aleatoriamente resultados de profundidade.
- 12.6. Todos os laudos de sondagem deverão conter, além de todas as informações técnicas pertinentes, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico, emitida junto ao CREA-DF.
- 12.7. Deverão ser entregues 03 (três) cópias dos laudos acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica ART da execução da sondagem, devidamente registrada junto ao CREA (Conselho Regional de Arquitetura) e as plantas de locação dos furos:
- a) 01 (uma) cópia para o processo licitatório;
- b) 01 (uma) cópia para o executor do contrato e para utilização da SEAGRI;
- c) 01 (uma) cópia para empresa que realizará os projetos e/ou obras.
- 12.8. Os projetos deverão ser entregues impressos e em meio digital, gravados em CD. Os arquivos digitais deverão estar em formato PDF.
- 12.9. Todos os CDs deverão ser etiquetados com a descrição do local e do seu conteúdo.
- 12.10. Não serão aceitos arquivos compactados.
- 12.11. Não serão aceitos arquivos gerados em outros formatos e/ou versão incompatível com as especificadas.
- 12.12. Não serão aceitos produtos parcialmente entregues ou parcialmente executados.

DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A cada solicitação, o prazo de execução dos serviços deverá obedecer às seguintes relações:
- a) Até 05 furos 2 dias;
- b) 06 20 furos 5 dias;
- c) 21 30 furos 10 dias.
- 13.2. Os prazos para execução dos serviços serão contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), obedecendo às etapas do cronograma físico-financeiro, devendo quaisquer atrasos e/ou desvios em relação ao cumprimento das etapas previstas serem obrigatoriamente

justificados previamente ao executor do contrato, que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade ou mensurar possíveis aditivos ou glosas, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro.

- 13.3. Para a execução dos serviços e entrega de relatórios, laudos e plantas, o prazo por local solicitado não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias corridos.
- 13.4. Na ocasião em que este prazo ultrapasse o limite do parágrafo anterior, a Contratada deverá apresentar além do cronograma físico-financeiro, justificativa por escrito.

14. DO PREÇO

- 14.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta e deverá incluir todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.
- 14.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados no interstício anual de vigência do registro, admitida a revisão nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior;
- 14.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação;
- 14.5. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor máximo dos serviços é de R\$ 64.933,80 (sessenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), considerando para base de cálculo orçamentário de referência uma média de 25 (vinte e cinco) metros de profundidade por furo e uma quantidade estimada de 30 (trinta) furos, conforme a planilha abaixo:

Item	Qnt.	Unid.	Descrição	Custo Unitário	BDI (24,68%)	Preço unitário (Custo unitário + BDI)	Total
01	30	Un.	Mobilização e instalação de equipamento de sondagem, distância acima de 20km	602,09	148,60	R\$ 750,69	R\$ 22.520,70
02	60	M ²	Capina e limpeza manual do terreno	1,21	0,30	R\$ 1,51	R\$ 90,60
03	750	М	Sondagens terrestres a percussão	45,26	11,17	R\$ 56,43	R\$ 42.322,50
PREÇO TOTAL GERAL					R\$ 64.933,80		

- 15.2. As quantidades de serviços efetivamente executados serão variáveis em função da profundidade de cada furo.
- 15.3. Esse valor corresponde à execução dos serviços de sondagens e demais despesas como impressões, plotagens, materiais a serem utilizados para entrega dos produtos, previstos no objeto deste Termo de Referência.
- 15.4. O valor do objeto poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressões de serviços, limitado a 25% do valor do Contrato, por interesse público, necessidade do serviço e conveniência administrativa conforme Art. 65 e §1º, da Lei 8.666/93, salvo exceção prevista no §2º do Art. 65 do mesmo diploma legal, consoante a redação dada pela Lei 9.648/99.
- 15.5. Para a taxa de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), de no máximo 24,68% (vinte quatro inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), foi seguido o disposto no Acórdão 2622/2013 do TCU de 25/09/2013. O detalhamento do BDI encontra-se na Planilha 33843326 .
- 15.6. Os valores acima foram definidos em obediência ao que preconiza o Decreto Distrital nº 39.103/2018, após pesquisa de preços nos feitos administrativos para Sistemas de Registros de Preços.

16. DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE MEDIÇÃO DO SERVIÇO EXECUTADO

16.1. O <u>regime de execução será por empreitada por preço unitário</u>, mediante remuneração apenas dos serviços efetivamente prestados, dado que o quantitativo a ser efetivamente executado dependerá diretamente de variáveis apenas verificáveis quando da determinação das localidades e no momento da efetiva execução dos serviços — quais sejam, precipuamente, a

profundidade de perfuração e a área para limpeza do terreno.

- 16.2. O valor a ser pago para cada projeto de edificação que tiver seu laudo de sondagem realizado pela Contratada será feito segundo a seguinte fórmula:
- 16.2.1. Custo Direto Total (R\$) = (Nº de furos x Total de metros efetivamente perfurados x Preço unitário do metro perfurado) + (Área de capina e limpeza do terreno x Preço unitário da capina e limpeza do terreno) + (1 mobilização de equipamento de sondagem x Preço unitário da mobilização de equipamento de sondagem).
- 16.3. Dado que a licitação é para Registro de Preços, a contratante não é obrigada a executar a totalidade dos serviços deste Termo de Referência, e pagará apenas por aqueles que efetivamente venham a ser realizados e comprovados pela CONTRATADA. .

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos dos serviços serão realizados de acordo com o cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Contratante e após autorização do executor do contrato.
- 17.2. A fatura somente será liberada após análise e aceite dos produtos pelo executor do contrato.
- 17.3. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.
- 17.4. As demais informações sobre o pagamento são aquelas dispostas no Instrumento Convocatório.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 18.1. Designar um profissional responsável técnico que representará a Contratada em todas as tratativas e reuniões técnicas necessárias ao desenvolvimento dos serviços.
- 18.2. Fazer minuciosa vistoria prévia ao terreno antes do início da elaboração dos projetos, para que o proponente tenha conhecimento das condições do ambiente e condições técnicas em que deverão se desenvolver as obras, não se admitindo da Contratada, posteriormente, alegações de desconhecimento das atuais condições e das medidas necessárias à execução dos projetos. Após a visita, as licitantes deverão comunicar discrepâncias que possam trazer embaraços ao perfeito funcionamento dos trabalhos. A Contratada assumirá inteira responsabilidade sobre problemas que poderiam ter sido identificados na fase de visita.
- 18.3. Apresentar Relatório de Vistoria, assinado por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.
- 18.4. Devem ser atendidos quaisquer outros normativos pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, estabelecidos pela ABNT ou código de obras.
- 18.5. Todos os projetos e laudos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica e consistente, visando à viabilidade de execução de projetos e facilidade de compreensão de seus dados.
- 18.6. Caberá à Contratada somente elaborar os projetos nos lotes indicados neste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ou substituição no endereçamento só ter validade por documento formal encaminhado pelo executor do contrato à empresa contratada, acompanhado da devida justificativa quanto à sua alteração devendo o executor do contrato mensurar possíveis aditivos ou glosas aos serviços do contrato, e solicitar um novo cronograma físico-financeiro.
- 18.7. Iniciar os serviços somente após emissão da Ordem de Serviço e comunicar ao Contratante o dia e horário de início dos trabalhos em campo para acompanhamento dos serviços pelo executor do contrato.
- 18.8. Cumprir o cronograma físico financeiro dos serviços, devendo qualquer desvio em relação ao cumprimento das etapas previstas, ser obrigatoriamente justificado previamente ao executor do contrato que deverá analisar a justificativa do atraso e aplicar a penalidade no caso de justificativa inconsistente, ou aceitar a justificativa e solicitar um novo cronograma físico financeiro.
- 18.9. Dar condições para que o executor ou a comissão executora do contrato possa acompanhar o desenvolvimento dos serviços, devendo qualquer exigência, modificação ou solicitação de ajustes exigidos pelo executor do contrato ser formalmente encaminhado à Contratada que deverá cumprir fielmente.
- 18.10. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá impedir o acesso do Contratante às informações dos serviços constantes neste Termo de Referência.
- 18.11. A Contratada será responsável pela observância das Leis, Decretos, Portarias, Normas Federais, Distritais, Regulamentos, Resoluções, Código de Obras e Edificações do Distrito Federal COE/DF e Instruções Normativas direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive

por suas subcontratadas.

- 18.12. Após a assinatura do Contrato ficará pressuposta a concordância tácita de todas as condições e conhecimento sobre a região de execução dos trabalhos e de conhecimento pleno das legislações, normas, resoluções e especificações, não cabendo qualquer alegação posterior sobre divergências entre os mesmos.
- 18.13. A Contratada responsabilizar-se-á por:
- 18.13.1. Falta de execução global dos serviços executados;
- 18.13.2. Imperfeição dos serviços realizados;
- 18.13.3. Danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Governo do Distrito Federal, ou a terceiros:
- 18.13.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação específica vigentes, no que se refere aos serviços contratados.
- 18.14. Caberá à Contratada manter em escritório próprio os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços.
- 18.15. A Contratada deverá manter no canteiro de obras uma trena de sondagem em inox com no mínimo 30 metros para fiscalização/averiguação do presente contrato.
- 18.16. É expressamente proibida a utilização, pela Contratada, de qualquer equipamento, ferramenta e mobiliário pertencente à SEAGRI, na execução dos trabalhos.
- 18.17. A Contratada deverá dispor em sua equipe de Responsáveis Técnicos profissionais com habilitação em engenharia civil ou arquitetura, emitida pelos respectivos Órgãos de Classe CREA e/ou CAU para acompanhamento das equipes especializadas que executarão os serviços de sondagem.
- 18.18. A Contratada deverá registrar no CREA e/ou CAU as Responsabilidades Técnicas das respectivas autorias.
- 18.19. Será de responsabilidade da Contratada todos os custos, emolumentos, taxas referentes às impressões, plotagens, materiais a serem utilizados como entrega dos produtos, registro de projetos, ART, RRT e licenças.
- 18.20. Os serviços objetos desse documento serão contratados com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos por responsabilidade da Contratada.
- 18.21. Caberá à Contratada a responsabilidade pelo cumprimento das prescrições referentes a leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho de seus funcionários.
- 18.22. Caberá à Contratada avisar por escrito à fiscalização de todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantados através destas Especificações, para que se tomem as devidas providências.
- 18.23. Todos os ajustes não explícitos, mas necessários à execução dos serviços programados e à sua perfeita compreensão, de forma que resulte num todo único e acabado, deverão ser de responsabilidade da Contratada.
- 18.24. A Contratada responderá pelos erros e omissões de elaboração do objeto contratado, quando esse provocar danos na execução ou posteriormente, conforme legislação correspondente.
- 18.25. Comunicar ao Contratante quaisquer eventos que possam comprometer a execução do Contrato, tais como: decretação de falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômica financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Caberá à Contratante nomear executor e suplente do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do certame.
- 19.2. Caberá à Contratante dar ao executor todos os subsídios para manter o processo em conformidade técnica.
- 19.3. O processo, o Termo de Referência e as especificações técnicas deverão ser repassados por inteiro ao executor do contrato quando de sua nomeação.
- 19.4. Pagar as notas fiscais, após a conclusão de cada etapa especificada no cronograma de trabalho, desde que o executor ateste sua devida execução e conclusão.
- 19.5. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Contratante responsável pelos seguintes itens:
- 19.5.1. Prestar informações e esclarecimentos, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste Contrato.

- 19.5.2. Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 19.5.3. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à Contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.

21. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. A SEAGRI deverá designar formalmente o profissional responsável técnico, que deverá responder pelas atribuições inerentes à execução do contrato. A estes caberá à responsabilidade de acompanhar a execução do Contrato, acompanhar as diversas etapas de execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, emitir o termo de recebimento dos serviços e atestar a nota fiscal de cada etapa dos serviços, conforme Instrução Normativa MP Nº 2, de 30 de abril de 2008.
- 21.2. A SEAGRI também designará um servidor que deverá ser o gestor para a Ata de Registro de Preços.
- 21.3. O executor deverá entregar o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, assinados desde que atestada a execução e conclusão da etapa devida do trabalho.
- 21.4. O objeto será recebido definitivamente dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o recebimento provisório e verificação de que os serviços estão de acordo com o contrato e devidamente concluídos.
- 21.5. A empresa vencedora do certame licitatório deverá arcar com todos os custos, emolumentos, taxas referentes às impressões, plotagens, materiais a serem utilizados como entrega dos produtos, registro de projetos, ART ou RRTs.
- 21.6. O profissional indicado pela Contratada será o responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços contratados e poderá ser substituído, a pedido da SEAGRI, caso não apresente compatibilidade técnica com o objeto, ou, caso esteja impedido de continuar sua atividade em face de fatos imprevistos, licença médica de longa duração ou demissão.
- 21.7. A eventual substituição de profissional de que trata o item acima não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições contratuais, particularmente dos prazos e deverá ser autorizada, formalmente, pela SEAGRI.
- 21.8. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser dirimidas pelo executor do contrato formalmente designado pela SEAGRI.
- 21.9. A observância da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução do serviço, na forma da legislação em vigor.
- 21.10. À Fiscalização fica assegurado o direito de:
- 21.10.1. Solicitar a substituição do responsável técnico da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. (A efetivação desta medida não implicará em modificação do prazo ou condições do Contrato).
- 21.10.2. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações.
- 21.10.3. Ordenar a suspensão das obras e serviços sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado, ou em material posto na obra.
- 21.11. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização à Contratada, ou vice-versa, serão registradas no processo, podendo ser transmitidas por escrito, por ofício devidamente numerado e em duas vias, uma das quais ficará em poder da firma Contratada e a outra com a SFAGRI.
- 21.12. Para qualquer serviço mal executado, a Fiscalização da SEAGRI reservar-se-á o direito de modificar, mandar refazer, substituir da forma que melhor lhe convier, sem que tal fato acarrete solicitação de ressarcimento financeiro por parte da Contratada, nem extensão do prazo para conclusão do serviço.

21.13. Para qualquer decisão do Executor do Contrato sobre assuntos não previsto no presente Termo de Referência, a Contratada poderá interpor recurso junto à SEAGRI para obter decisões superiores, caso se sinta prejudicada.

22. DAS PENALIDADE E MULTAS

- 22.1. Quando a incidência das advertências de erros e ausência de dados nos serviços estiver dentro de um mínimo aceitável, o executor do contrato solicitará à Contratada que faça as correções necessárias, e somente depois de receber o material corrigido procederá ao faturamento.
- 22.2. As multas por infrações de cláusulas contratuais, referentes ao montante e ao modo de cobrança, serão as estabelecidas no Contrato e no Edital.
- 22.3. Igualmente do Contrato constarão os casos de rescisão do mesmo e outras obrigações a assumir neste particular.
- 22.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas no Decreto 26.851/2006 e suas alterações, Art. 4º e sanções administrativas previstas nos Artigos 82 a 84, da Lei Federal nº 13.303/2016.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a SEAGRI;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual.
- 23.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação e assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais.

24. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de **03 (três) dias úteis,** contados da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 24.1.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação vigente.
- 24.1.2. Sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Item 1, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 24.1.3. O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de **12** (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 24.1.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Distrito Federal não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 24.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercida pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).
- 24.3. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Gerência de Compras:
- 24.3.1. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de

mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

- 24.3.2. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 24.4. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da Ata.

25. **DA ADESÃO**

- 25.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à Gerência de Compras da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (GECOMP/SEAGRI-DF), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.
- 25.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao quíntuplo do quantitativo de cada item ou lote registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que venham aderir (art. 22, § 4º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).
- 25.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, (art. 22, § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).
- 25.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão participante do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.
- 25.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:
- 25.6. Serão verificados os itens cujas características atendam as necessidades do solicitante da adesão, e;
- 25.7. Após, será escolhido o item de menor preço.
- 25.8. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 25.9. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata (art. 22, § 5º, do Decreto Distrital nº 39.103/2018).

26. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 26.1. A fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:
- a) Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;
- b) Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- c) Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27. DA SUSTENTABILIDADE

27.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

28. DAS SANÇÕES

31.18. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e do fornecimento é aquela prevista no instrumento convocatório.

32.1. O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 33.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestados, pelo Executor Local do Contrato.
- 33.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contida neste Termo de Referência.
- 33.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), consoante o estabelecido no Art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 33.4. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste termo ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto nº 5.450/05.

34. DOS ANEXOS

- 34.1. São anexos a este Termo de Referência:
- a) Anexo I Modelo para proposta

Elaborado por: Revisado

por:

Petrúcio Oliveira Almeida Vagner Luis

Nunes Lins

Tec. Desenv. Fiscaliz. Agrop. Tec. Desenv. Fiscaliz.

Agrop.

Matrícula: 1661638-3 Matrícula: 1661706-1

De acordo. Encaminho à DILOG para análise e aprovação.

Gustavo Carvalho Paranhos

Arquiteto e Urbanista - CAU: A85760-2 Gerente de Projetos de Engenharia

De acordo.

Encaminho à SUAG para aprovação nos termos da legislação pertinente.

FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO

Diretoria de Logística e Apoio Operacional Diretor

Aprovo o presente Termo de Referência nos moldes do art. 3º, inciso I da Lei nº 10.520/2002; art. 8º, inciso I do Decreto Distrital nº 23.460/2002; e subsidiariamente o art. 8º, inciso II do Decreto Federal nº 3.555/2000 e art. 14º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

Subsecretaria de Administração Geral - SUAG Subsecretário

ANEXO I - MODELO PARA PROPOSTA

À

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL localizada no Parque Estação Biológica, edifício Sede, Asa Norte, CEP 70.770-914, Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º /201____, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos. Nossa cotação para os serviços a serem contratados é conforme abaixo:

Item	Descriminação	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	BDI (24,68%)	Valor unitário do item (Custo unitário + BDI)	Preço Total
1.0	Mobilização de Equipamentos						
1.1	Mobilização e instalação de equipamento de sondagem, distância acima de 20km	unidade	30				
2.0	Serviço de Capina e Limpeza						
2.1	Capina e limpeza manual do terreno	m ²	60				
3.0	Serviço de Sondagem à Percussão						
3.1	Sondagens terrestres a percussão	m	750				
Mobilização de Equipamentos							
Serviço de Capina e Limpeza							
Valor serviço de Sondagem à Percussão							
Valor total							

Declaramos que esta proposta tem validade de <u>60 (sessenta) dias</u> corridos, contados da data de abertura da licitação e que <u>as características dos serviços estão de acordo com o especificado no item 04 do Termo de Referência.</u>

Os prazos de execução dos serviços serão conforme especificado no item 13 do Termo de Referência.

Declaramos ainda, que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

Declaramos que os serviços produzidos ou prestados por esta empresas atende o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e atendem as regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 93. (A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados 2%; II - de 201 a 500 3%; III - de 501 a 1.000 4%; IV - de 1.001 em diante 5%).

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

(A proposta deverá conter: Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ,

Banco, Agência e Conta bancária)



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO GLADESTONE MATIAS MORENO FILHO - Matr.1406580-0, Diretor(a) de Logística e Apoio Operacional, em 11/05/2020, às 16:02, conforme art. 6° do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO PARANHOS - Matr.0198575-2**, **Gerente de Projetos de Engenharia**, em 12/05/2020, às 21:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 13/05/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por PETRÚCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA - Matr.1661638-3, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 13/05/2020, às 16:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VAGNER LUÍS NUNES LINS - Matr.1661706-1, Técnico(a) de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, em 13/05/2020, às 17:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **39156244** código CRC= **D6BF2EBB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344

00070-00000143/2020-12 Doc. SEI/GDF 391

Criado por 15001877267, versão 16 por 15001877267 em 11/05/2020 15:42:02.

Detalhamento do BDI

ltem	Porcentagem
Taxa de despesas financeiras (DF)	0,59%
Taxa de administração central (AC)	3,00%
Taxa de lucro/remuneração (L)	6,30%
Taxa de garantia e seguros (RS)	0,80%
Taxa de risco (R)	0,97%

Taxa de incidência de impostos (I)	10,15%
ISS	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
INSS	4,50%
TOTAL	24,68%

O BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) é uma taxa que se adiciona ao custo de uma obra para cobrir as despesas indiretas que tem o construtor, mais o risco do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, o lucro do empreendedor e o seu resultado é fruto de uma operação matemática baseados em dados objetivos envolvidos em cada obra.

A fórmula de cálculo do BDI consagrada na literatura especializada é a seguinte:

$$\frac{(1+AC+RS+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 = \frac{(1+3,00\%+0,80\%+0,97)(1+0,59\%)(1+6,30\%)}{(1-10,65\%)} - 1 = 24,68\%$$

Fontes:

TISAKA, Maçahico. Orçamento na construção civil. Consultoria, projeto e execução. São Paulo: Pini, 2006.

TISAKA, Maçahico. Metodologia de cálculo da taxa do BDI e custos diretos para a elaboração do orçamento na construção civil. Disponível em https://www.institutodeengenharia.org.br/site/wp-content/uploads/2017/10/arqnot9705.pdf. Acesso em 19 de novembro de 2012.

Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Brasília, 25 set. 2013.

EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

ANEXO II

COMPOSIÇÃO PLANILHA DE CUSTOS E BDI

Detalhamento do BDI

ltem	Porcentagem
Taxa de despesas financeiras (DF)	0,59%
Taxa de administração central (AC)	3,00%
Taxa de lucro/remuneração (L)	6,30%
Taxa de garantia e seguros (RS)	0,80%
Taxa de risco (R)	0,97%
Taxa de incidência de impostos (I)	10,15%
ISS	2,00%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
INSS	4,50%
TOTAL	24,68%

O BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) é uma taxa que se adiciona ao custo de uma obra para cobrir as despesas indiretas que tem o construtor, mais o risco do empreendimento, as despesas financeiras incorridas, os tributos incidentes na operação, eventuais despesas de comercialização, o lucro do empreendedor e o seu resultado é fruto de uma operação matemática baseados em dados objetivos envolvidos em cada obra.

A fórmula de cálculo do BDI consagrada na literatura especializada é a seguinte:

$$\frac{(1+AC+RS+R)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 = \frac{(1+3,00\%+0,80\%+0,97)(1+0,59\%)(1+6,30\%)}{(1-10,65\%)} - 1 = 24,68\%$$

TISAKA, Maçahico. Orçamento na construção civil. Consultoria, projeto e execução. São Paulo: Pini, 2006.
TISAKA, Maçahico. Metodologia de cálculo da taxa do BDI e custos diretos para a elaboração do orçamento na construção civil. Disponível em https://www.institutodeengenharia.org.br/site/wp-content/uploads/2017/10/arqnot9705.pdf. Acesso em 19 de novembro de 2012.
Acórdão TCU nº 2622/2013-Plenário. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Brasília, 25 set. 2013.

Brasília, 17 de janeiro de 2020

Gustavo Carvalho Paranhos

Arquiteto e Urbanista - CAU: A85760-2 Gerente de Projetos de Engenharia



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO CARVALHO PARANHOS - Matr.0198575-2**, **Gerente de Projetos de Engenharia**, em 17/01/2020, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por ROSSI DA SILVA ARAÚJO - Matr.1689189-9, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 21/01/2020, às 08:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 33843326 código CRC= 2533EF25.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, Térreo, Sala 36 - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF

(61)3051-6344

00070-00000143/2020-12 Doc. SEI/GDF 33843326

Criado por 15001877267, versão 8 por 15001985752 em 17/01/2020 10:35:20.

ANEXO III EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: (Identificação da licitação)

A empresa				, insci	ita no CN	IPJ sob o nº
				ediada	no	endereço
			, telefone/fax nº			, por
intermédio	do	seu	representan	te	legal	Sr(a)
			, por	tador (a) da	a Carteira d	le Identidade
nº		e do	CPF nº		, DI	ECLARA para
fins do disposto	no inciso V do a	art. 27 da Lei Fe	deral nº 8.666 de 2	21 de junho	de 1993, ac	crescido pela
Lei 9.854, de 27	de outubro de	1999, em confo	ormidade com o pre	evisto no in	ciso XXXIII,	do art. 7º da
Constituição Fed	leral/88, que n	ăo possui em s	eu quadro de pess	oal empreg	gado(s) mer	or(es) de 18
(dezoito) anos e	m trabalho not	turno, perigoso	ou insalubre e de	16 (dezess	eis) anos	em qualquer
trabalho, salvo n	a condição de a	prendiz, a parti	r dos 14 (quatorze)	anos e que	não utiliza	mã o-de-obra
infantil nos termo	os da Lei Distrit	al nº 5.061/201	3.			

Local e Data	
[Nome do Representante Legal da Empresa]	
Cargo	

ANEXO IV EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL

empresa______ inscrita no CNPJ sob o nº

					sed	iada	no	endereço
							ne/fax	nº
		por	intermédio	do	seu	represen		legal Sr(a) Carteira de
Identidade n)					e	do da	Carteira de CPF nº
identidade iii			DECLA	RA que				requisitos de
habilitação e que s	ua proposta	está em						
nos termos do Dec 25.966/2005.	reto Federal	no 5.45	50/2005, adot	ado no	âmbito	do DF por	meio do	Decreto nº
	Brasília-Dl	=,	_de			de 20	_	
	[Nor	ne do R	epresentante	Legal (da Emp	resal	-	
	•		•	Ū	•	•		
			Cargo	0				
			ANEXO	V				
	EI	DITAL DE	LICITAÇÃO P	E (SRP)	Nº 6/20	020		
MODELO DE DE	CLARAÇÃO	PARA	MICROEMF	PRESA	E EMP	RESA DI	E PEQU	ENO PORTE
representante lega nº que cumpre os requ nas condições do E Lei Complementar i apta a usufruir do t que não se enquadi	al o(a) Sr. (e o CPF nº uisitos legais statuto Naci nº. 123, de 1 ratamento fa	para a conal da l 4 de dez	, DI Jualificação co Microempresa embro de 200 estabelecido	ECLARA, omo mici a e da Er 06, em e o nos art.	portador para fir roempre mpresa c special 42 a 49	r(a) da C ns legais, s sa ou emp de Pequen quanto ao da referio	arteira d sob as pe presa de p o Porte, seu art. da Lei Co	de Identidade enas da lei, de pequeno porte instituído pela 3º, e que está mplementar, e
_			Representan	te Legal				

ANEXO VI

EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) Nº 6/2020 DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa					, inso	crita no CNPJ s	sob c
¹º, sedi	ada no endereço _					, telefone/f	ax n
	, por inte	rmédio	de seu	representa	ante leg	gal Sr(a)	
	, portador	(a)	da	Carteira	de	Identidade	nº
	e do CPF nº			, DECLA	RA para	fins do dispos	to no
artigo 2º da Lei Distrital nº 4	.770, de 22 de feve	reiro de	2012, qu	ue recebera	á, sem n	enhum custo p	ara a
Contratante, bens, embalage	ens, recipientes ou	equipar	mentos i	inservíveis	e não r	eaproveitáveis	pela
administração pública, prove destino legalmente estabelec	•		-				
		(Data)					

Representante Legal

ANEXO VII EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no Edital do PE nº xx/2020, a inexistência de fato impeditivo da nossa habilitação, nos comprometendo a informar ocorrências posteriores se houver.

de de 2020.

Representante Legal

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO VIII EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE

ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação; (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação; (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DATA:

EMPRESA:

ANEXO IX

EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860 DE 30/05/2019

ORGÃO/ENTIDADE
PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADULA/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

DECRETO № 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

- Art. 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.
- §1º A vedação do caput se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio.
- §2º A vedação do caput aplica-se aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas.
- §3º A vedação do caput aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.
- §4º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindose os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§5º O disposto no			

Brasília,	de		.de	
	As	ssinatura		

ANEXO X
EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

Proce	esso nº	/2020						
Pregã	o Eletrônico nº	/20						
Secret Estaç 03.31 sr(a)_ de jui Decret propo Forne Benefinscri	etaria de Estado Da A ão Biológica, Edifício S 8.233/0001-25, nho de 1993, e da Lei eto Distrital 39.103/2 ista apresentada no F cedor ficiário to no CNPJ sob	nº 10.520, de 17 de 1018, e demais nor Pregão Eletrônico nº,loc	repe julho omas leg	de 2002 gais ap	DISTRITO FEDERALpor is envolvimento Rural-situa rasília-DF, inscrito no CN ado, nos termos da Lei nº licáveis, em face da cla l'E registrar o preço o, repre, repreconforme quadro abaixo:	ado no Parqu IPJ sob o n pe 2 8.666, de 2 5.450/ 2005 assificação o fertado pel	ue lo 21 e da	,
FORN	IECEDORES CLAS	SIFICADOS						
ltem	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesão (não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALC	PR TOTAL REGISTRA	NDO	JI.	JI.			J	
								<u> </u>
RELAÇ	ÃO DE FORNECEDORES	QUE IGUALARAM SU	AS PROP	OSTAS A	AOS FORNECEDORES CLASSI	FICADOS		
ltem	Descrição	Marca/ Modelo	Un	Qnt	Qnt. para adesão (não poderá exceder ao quíntuplo do quantitativo previsto)	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Total para Adesão (R\$)
VALC	R TOTAL REGISTRA	ADO			JI.			
eficác		ação do seu extrato	no Diár	io Oficia	ntados da data da sua as al, tendo início e vencime			<u>II</u>
	specificações técnica: ram esta Ata de Regist				nistrativo Eletrônico le transcrição.			
A pre	sente Ata, após lida e	achada conforme, é	assinad	da pelos	representantes legais da	Secretaria d	de	

Rege esta Ata de Registro de Preços pelo edital de licitação e o Termo de Referência a ele anexo.

Beneficiário.

Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e do Fornecedor

Havendo irregularidades neste instrument	o, entre e	m cont	ato com	a Ouvi	idoria	de Com	bate a
Corrupção coordenada pela Controladoria	Geral do [Distrito	Federal,	por mei	o do	Telefone:	0800-
6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)).						
Brasília/DF,	de		de 2	20			

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL
autoridade da SEAGRI competente para assinar a Ata de Registro de Preço]
Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo] Cl: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
nstrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO XI EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020

PROCESSO Nº. 00070-00000143/2020-12 (SEI)

MINUTA DE CONTRATO
Contrato de Prestação de Serviços nº/, nos termos do Padrão nº 01/2002.
Processo nº
Cláusula Primeira – Das Partes
O Distrito Federal, por meio de sua, representado por, na qualidade de, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e, doravante denominada Contratada, CGC nº, com sede em, neste ato representada por, na qualidade de
Cláusula Segunda – Do Procedimento
O presente Contrato obedece aos termos do Edital de n o (fls), da Proposta de fls e da Lei n o 8.666 21.06.93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Distrital nº 40.205/2019 e DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, bem como o Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018.
Cláusula Terceira – Do Objeto
O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de, consoante especifica o Edital de nº (fls) e a Proposta de fls, que passam a integrar o presente Termo.
Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução
O Contrato será executado de forma $___$, sob o regime de $___$, segundo o disposto nos arts. 6° e 10° da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93.
Cláusula Quinta – Do Valor
O valor total do contrato é de(), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.
Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:
II – Programa de Trabalho:
III – Natureza da Despesa:
IV – Fonte de Recursos:
6.2 – O empenho inicial é de (), conforme Nota de Empenho nº, emitida em, sob o evento nº, na modalidade
Cláusula Sétima – Do Pagamento
O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até() dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.
Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência
8.1 - O contrato terá vigência desde a sua assinatura até
8.2 - Fica estabelecido a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência contratual, com base no art. 57, II da Lei 8.666/93.
Cláusula Nona – Das garantias
A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de, conforme previsão constante do Edital.
(Não será exigida nenhuma modalidade de garantia da execução contratual ou do fornecimento à Contratada, contudo, a ocorrência de qualquer tipo de inadimplemento na execução dos fornecimentos não a eximirá das penalidades previstas na legislação.)

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- $II-comprovante \ de \ recolhimento \ dos \ encargos \ trabalhistas, fiscais \ e \ comerciais.$
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira - Das Penalidades

- 13.1 O atraso injustificada na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.2 O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis

Cláusula Décima Quarta - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta - Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor O Distrito Federal, por meio de sua ______, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafo e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

Clausula Decima Nona – Do Foro
O Foro para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de contratação deverá ser o do Distrito Federal, Seção de Brasília.
Brasília, de de 20
Pelo Distrito Federal:
Pela Contratada:

ANEXO XII

EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020 DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Empresa			
Razão Social:			
CNPJ n⁰			
Responsável pela Empresa			
Nome:		CPF:	
Responsável Técnico			
Nome:		CPF:	

Declaramos, em atendimento ao previsto nas condições estabelecidas no instrumento convocatório do PE (SRP) nº 06/2020, que vistoriamos os locais de prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo do nosso inteiro conhecimento as condições e características dos mesmos e tudo o mais necessário à execução total dos serviços.

Brasília,	de	de 2020.
-----------	----	----------

(responsável)	(representante legal da empresa)

OBS: emitir em papel que identifique a licitante

ANEXO XIII EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020 DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA NATUREZA DO LOCAL E DO SERVIÇO

Empres	a				
Razão S	Social:				
CNPJ n	ס				
Respon	sável pela Empresa	a			
Nome:				CPF:	
Respon	sável Técnico				
Nome:				CPF:	
do servi continua	iço objeto deste edit ados de terceirizaçã	tal para a o de mão	contratação de emp -de-obra de apoio à	resa espo s atividad	des inerentes à natureza do local e ecializada na prestação de serviços des operacionais e administrativas, terraplanagem, motorista - CNH

Declaramos ter conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza do local e do serviço objeto deste edital para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de terceirização de mão-de-obra de apoio às atividades operacionais e administrativas, de caráter subsidiário (operador de máquinas agrícolas e de terraplanagem, motorista - CNH categoria "D", carregador/estiva, tratador de animais, vaqueiro, tratador de animais para piscicultura, auxiliar de jardinagem), para atender a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do DF, ciente de não podemos alegar posteriormente o desconhecimento de fatos para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada ou apresentar questionamento que enseje desavença técnica ou financeiras com a SEAGRI-DF.

Brasília, de	_ de 2020.	
(responsável)	(representante legal da empresa)	

EDITAL DE LICITAÇÃO PE (SRP) № 6/2020 ANEXO XIV

DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5° A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2° e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto,

ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 103 de 31/05/2006

DECRETO № 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

128° da República e 56° de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO № 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do <u>Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006</u>, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

"II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas

obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

"V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO № 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que "Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências".(1ª alteração)

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redaçã	io
---	----

"Art. 3º

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.";

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

•••••

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.";

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do $\S 1^{\circ}$ e o $\S 2^{\circ}$ do art. 5° , passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

• • • • • •	•••••	
IV -		

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
§ 1º
II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
";
V − o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 6º
§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
"
VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;
VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:"
Art. 9º
§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
";
VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:
"Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO № 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006.

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto."

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

....."

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

....."

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

....."

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

"

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

....."

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

"Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

XII – ficam renumerados os artigos 14 e 15, do <u>Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006</u>, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do <u>Decreto 26.851, de 30</u> <u>de maio de 2006</u>.

Brasília, 14 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL FELIX DOS SANTOS - Matr.1661701-0**, **Gerente de Licitações**, em 19/05/2020, às 12:51, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 40264344 código CRC= C37A553E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede da SEAGRI-DF, - Bairro Parque Estação Biológica - Asa Norte - CEP 70770-914 - DF 61 30516396

00070-00000143/2020-12 Doc. SEI/GDF 40264344